



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), em conformidade com as disposições constantes neste Termo de Referência e regras editalícias.

1.2 A empresa contrata somente ficará responsável pela elaboração dos Laudos PGR, PCMSO, LTIP e LTCAT, não sendo a responsável pela sua implementação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada na elaboração de instrumentos e documentos exigidos pela legislação trabalhista e previdência, relativos à saúde ocupacional dos servidores e contratados da Prefeitura de Mineiros do Tietê, visa atender Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e garantir a segurança e a saúde dos servidores.

2.2 Conforme normas vigentes, qualquer entidade necessita elaborar e implementar um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP).

2.3 Segundo se infere, o chamado Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é essencial para identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais existentes nos diversos ambientes de trabalho da Prefeitura, prevenindo acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Sua elaboração e implementação são cruciais para a proteção dos servidores e para o cumprimento da legislação trabalhista. Já o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-07, tem como objetivo promover e preservar a saúde dos servidores, através da realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), além de outras ações de saúde ocupacional. Sua implementação é fundamental para o acompanhamento da saúde dos servidores em relação aos riscos ocupacionais. Para aferir as condições de trabalho e a eventual exposição a riscos ocupacionais, faz-se necessário a obtenção do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que é o documento técnico-legal que comprova a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

fundamental para fins de concessão de aposentadoria especial. Sua elaboração é crucial para garantir os direitos previdenciários dos servidores. Por sua vez, o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), nos termos das NRs 15 e 16, tem como objetivo identificar e classificar as atividades ou operações insalubres (exposição a agentes nocivos acima dos limites de tolerância) e perigosas (risco de explosão, inflamáveis, eletricidade, etc.), para fins de pagamento dos respectivos adicionais aos servidores que nelas trabalham. Sua elaboração é essencial para o cumprimento da legislação trabalhista e para a justa remuneração dos servidores expostos a tais riscos.

2.4 Registro, ainda, que o último documento dessa natureza que dispomos é de 2021, ao que sua atualização clama pela contratação de empresa que possa, com base na realidade da rotina laboral, desenvolver os documentos citados, notadamente porque inúmeros servidores e ex-servidores tem buscado a Prefeitura para emissão do perfil profissiográfico previdenciário, documento expedido com base no LTCAT.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. ASPECTOS GERAIS

3.1.1. A Prefeitura possui 495 servidores (efetivos e comissionados).

3.1.2. A CONTRATADA iniciará seus serviços em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do Contrato ou da emissão da ordem de empenho.

3.1.3. Antes de iniciar a execução dos serviços, o(s) responsável(eis) técnicos da CONTRATADA deve(m) se reunir com os setores competentes da Prefeitura para apresentação do planejamento e troca de informações.

3.1.4. Após conclusão dos levantamentos, antes da elaboração dos laudos, deve ser realizada reunião da equipe da CONTRATADA com os responsáveis do CONTRATANTE para troca de informações relevantes.

3.1.5. O PGR, o LTCAT e o LIP, para cada caso/situação/risco, deverão atender as exigências do eSocial e, ainda, as determinações legais e técnicas pertinentes ao assunto, particularmente as disposições previstas nas Normas Regulamentadoras nºs 01, 15, 16 e 17, na Lei 8213/1991, nas Portarias Conjuntas MTP / RFB Nº 3, de 19 de abril de 2022, MTP/RFB/ME Nº 33, de 6 de outubro de 2022, e SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29 de junho de 2021, no Decreto 3048/1999 e na Instrução Normativa SGP/SEGGO /ME nº 15, de 16 de março de 2022.

3.1.6. A elaboração do PGR e a emissão dos Laudos deverão atender às exigências legais e técnicas pertinentes ao assunto, notadamente as documentações técnicas do eSocial e suas alterações e todas as demais que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

3.1.7. Para elaboração do PGR e dos Laudos, deverão ser indicados, no mínimo, um engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

3.1.8. No PGR e nos Laudos deverão constar, no mínimo:

a) a identificação do órgão, endereço, atividade, grau de risco, número de trabalhadores (quantificação por gênero) e horário de trabalho;

b) as descrições físicas das dependências e instalações;

c) as descrições das funções e/ou atividades, abrangendo o quantitativo de servidores;

d) o reconhecimento e análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e perigosos) identificados nos ambientes de trabalho, descrevendo a metodologia de ação, os critérios técnicos adotados (Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundacentro/TEM ou, no que couber, critérios da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists).

e) os agentes de risco previstos na NR-15 (Atividades Insalubres), na NR-16 (Atividades e operações perigosas), bem como as que constam no item 17.5 (Condições Ambientais de Trabalho) da NR-17 de Ergonomia nas avaliações quantitativas;

f) as avaliações correspondentes, que deverão ser realizadas seguindo os procedimentos vigentes e com o uso de equipamentos com calibração válida e rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração;

g) as medidas de proteção individual e coletiva existentes, identificando os equipamentos de proteção individuais – EPI's utilizados, número do Certificado de Aprovação – CA dos EPI's, indicando se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados;

h) as medidas de proteção coletiva e individuais, sempre que necessário ao controle dos riscos, devendo ser especificado se já estão incluídas ou se são existentes;

i) o Equipamento de Proteção Individual (EPI), na eventualidade da recomendação de seu uso, bem como a informação sobre o equipamento indicado, com o respectivo Certificado de Aprovação (CA).

j) as análises das tarefas de servidores que executam atividades externas (vigias, motoristas);

k) a fundamentação científica e as referências da legislação pertinentes sobre os riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres (NR-15) ou perigosos (NR-16) e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

l) a proposição de um Cronograma de Ação contendo as medidas de controle para adequação dos riscos ambientais identificados, estipulando prazos para a implementação das ações, bem como os indicadores de avaliação para o acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

m) as bibliografias consultadas; e,

n) o documento base do PGR e dos demais documentos constando o nome e a identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela sua elaboração.

3.2. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS: elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

3.2.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), deverá ser elaborado conforme instrução da NR1 e demais legislações vigentes para a sua criação, bem como deverá mapear detalhadamente os riscos laborais no ambiente de trabalho. Para tanto, a empresa contratada deverá realizar inspeções presenciais em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, garantindo diagnóstico preciso das condições laborais e sugerindo medidas corretivas adequadas.

3.2.1.O PGR elaborado deverá conter no mínimo:

a) Inventário dos Riscos

b) Plano de Ação

3.2.2. A empresa CONTRATADA deverá identificar os perigos e eventuais danos ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais e seu determinar o seu grau com a objetivo de verificar a necessidade de adoção de medidas preventivas.

3.2.3. A Contratada, com base na classificação o grau de risco, deverá orientar a CONTRATANTE quanto às ações a serem implementadas.

3.2.4. A CONTRATADA deverá elaborar o inventário dos riscos ocupacionais, o qual deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização detalhada dos ambientes de trabalho e descrição das atividades desempenhadas.

b) Identificação dos perigos e seus riscos gerados, as possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, informando as fontes de seu desenvolvimento ou as circunstâncias relacionadas, com a indicação dos setores e grupos de trabalhadores potencialmente expostos e das medidas de prevenção adotadas;

c) informações do resultado da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como classificação do grau da exposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

d) informações do resultado da análise de avaliação ergonômica, conforme disposto na NR-17;

e) avaliação detalhadas dos riscos ocupacionais à todas exposições, incluindo a respectiva classificação, com vistas à elaboração do plano de ação;

f) apresentar detalhadamente os critérios técnicos utilizados para avaliação dos riscos e para a tomada de decisão mais adequada relacionada à gestão da segurança e saúde ocupacional.

3.2.5 O arrolamento dos riscos deverá ser conduzido por meio de inspeções e avaliações presenciais nos diversos ambientes laborais da Prefeitura, garantindo a identificação qualitativa dos riscos existentes em cada unidade da Contratante, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um representante formalmente designado pela CONTRATANTE, assegurando com precisão e a fidedignidade das informações coletadas.

3.2.6 Os documentos integrantes do PGR deverão ser elaborados sob a responsabilidade da CONTRATADA e deverá abranger todos os itens descritos na NR01, datados e assinados com certificado digital do responsável técnico.

3.2.7 A CONTRATADA deverá elaborar o plano de ação, com base no inventário dos riscos encontrados em todos os setores da Prefeitura Municipal, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas e mantidas pela Administração, conforme NR01.

3.2.8 Deverá ainda, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo do profissional que elaborar o PGR, devidamente assinado, correlato ao objeto deste Termo de Referência.

3.2.9. Deverá ainda com base no inventário de riscos, apresentar o plano de ação para mitigar os riscos a saúde do colaborador.

3.2.10. O prazo para entrega do Laudo é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de empenho.

3.3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS: Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

3.3.1 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), deverá ser desenvolvido conforme instrução da NR7 e demais normas aplicáveis, **devendo ser elaborado por médico do trabalho da empresa contratada**, contemplando ações preventivas voltadas à preservação da saúde dos servidores.

3.3.2 Para a identificação dos riscos ocupacionais, o PCMSO deverá ser desenvolvido em consonância com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), razão pela qual sua implementação deverá ocorrer posteriormente à conclusão do PGR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

3.3.3 O PCMSO deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Indicação de exames admissionais necessários, conforme o cargo e a função desempenhada, de eventuais servidores a serem contratados

b) Indicação de exames periódicos, levando em consideração a exposição a agentes nocivos, ao local de trabalho inserido e a função exercida, sem que haja limitação exclusiva por critério etário;

c) Indicação de exames demissionais, com base no cargo ocupado e na atividade desempenhada pelo servidor;

d) Indicação de exames para retorno ao trabalho, mudança de função ou cargo e a readaptação profissional, conforme necessário para assegurar a aptidão do trabalhador para desempenho de suas atividades.

3.3.4 Os exames indicados no item 3.3.3 serão fornecidos pela Prefeitura Municipal por profissional do quadro efetivo de servidores ou mediante terceiros contratados.

3.3.5 Prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de empenho.

3.4. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS: Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP

3.4.1 Com base nas avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos constatado do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a CONTRATADA deverá elaborar o Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

3.4.2 O LTIP deverá ser elaborado conforme NR 15 e NR 16, observando demais legislações vigentes e jurisprudência aplicável quanto à caracterização da exposição a agentes nocivos e situações de risco e o grau de exposição em que o agente está inserido, com o fim de justificar a adição dos percentuais de insalubridade e periculosidade a folha de pagamento do servidor, conforme ditames da legislação trabalhista vigente.

3.4.3 O LTIP deverá conter no mínimo:

a) Nome de Pessoa Jurídica, endereço, quantidade total de funcionários, os setores existentes e os servidores vinculados ao respectivo;

b) Descrição das dependências e setores periciados;

c) Descrição das atividades periciadas de cada setores, as funções a ela vinculadas, quantitativo de empregados periciados e os riscos identificados de cada função exercida;

d) Análise quantitativa e qualitativa dos riscos ocupacionais, descrevendo a metodologia e critérios adotados na avaliação identificados nos ambientes de trabalhos;

e) Avaliação dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados, contendo a metodologia e critérios adotados, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

f) As medidas de proteção individual e coletiva necessárias a serem aplicadas e a avaliação do nível de eficácia das referidas proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de riscos detectados

g) indicar quais ambientes são salubres, insalubres e periculoso, bem como as funções que se enquadram nas referidas classificações, descrevendo os efeitos da exposição dos servidores a estes ambientes;

h) Nome, identificação do registro profissional do responsável pela elaboração do laudo com a devida assinatura.

3.4.4 O quantitativo dos agentes deverá seguir as seguintes metodologias:

a) **Ruído:** A coleta das amostras será efetuada por meio de **dosimetria**, com posterior interpretação e caracterização dos resultados, conforme os procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro, incluindo tabelas e memórias de cálculo (**todos os setores da Prefeitura**);

b) **Sobrecarga Térmica:** A avaliação será conduzida por meio da análise das condições térmicas e do regime de trabalho no momento considerado mais desfavorável. A interpretação e a caracterização dos resultados seguirão os procedimentos técnicos previstos na NHO 06 da Fundacentro, incluindo tabelas e memórias de cálculo (**todos os setores da Prefeitura**);

c) **Vibração:** Necessitará de 03 (três) avaliações de exposição ocupacional a vibração de corpo inteiro (VCI), realizada conforme metodologia técnica disposta pela Norma de Higiene Ocupacional NHO 09 da Fundacentro, incluindo tabelas e memórias de cálculo (01 retroescavadeira, 01 trator e 01 em caminhão);

d) **Radiação Ionizante:** A avaliação será conduzida por meio da análise de levantamento radiométrico das salas de equipamentos emissores de raio X diagnóstico e para medição da radiação de fuga do cabeçote desses equipamentos conforme procedimentos técnicos previstos na NHO 05 da Fundacentro, incluindo tabelas e memória de cálculo (todas as salas que contenham os equipamentos de RAIO-X);

e) **Iluminação:** A avaliação será conduzida por meio da análise dos níveis de iluminação em ambientes internos, realizadas conforme procedimentos técnicos previstos na NHO 11 da Fundacentro, incluindo tabelas e memória de cálculo (todos os setores e salas da Prefeitura);

f) **Umidade:** O reconhecimento dos riscos será realizado mediante inspeção presencial das instalações, análise dos processos produtivos e métodos de trabalho, conforme metodologia da NR15;

g) **Radiação não ionizante:** A identificação dos riscos seguirá os mesmos procedimentos adotados para a umidade, abrangendo visitas técnicas e análise dos processos produtivos, conforme legislação vigente e a NR15;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

h) **Agentes Biológicos e Químicos:** A análise dos riscos deverá ser efetuada mediante visitas as instalações, análise dos processos e método de trabalho, conforme NR15 e demais legislações vigentes.

3.4.5 Os laudos deverão ser gerados em meio físico (duas vias de cada um), somado a cópia exata em meio digital (PDF), juntamente com mídia (pen drive), é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de empenho.

3.5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS: Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

3.5.1 Com os dados obtidos do PGR e do LTIP, deverá ser elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT), com base Lei 8.213/91 e do anexo IV do Decreto 3048/1999, com o fim de caracterizar os servidores que possuam direito à aposentadoria especial, conforme prevê a legislação previdenciária vigente.

3.5.2 Como o LTCAT tem finalidade previdenciária para a concessão de aposentadoria especial, para a sua elaboração deverá considerar a efetiva exposição dos servidores aos agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ao setor de trabalho vinculado;

3.5.3 No laudo deverá constar detalhadamente todos os setores pericuidados, descrevendo as atividades exercidas, indicando o quantitativo de servidores que a exercem.

3.5.4 Deverá indicar sobre quais agentes nocivos estão expostos e a classificação do grau, bem como demonstrar as metodologias e técnicas utilizadas para identifica-los e classifica-los.

3.5.5 Deverá indicar os riscos ocupacionais e físicos identificados, bem como a classificação do referido, demonstrando as metodologias e técnicas utilizadas para identifica-los e classifica-los.

3.5.6 deverá indicar ainda qualquer condição especial que prejudique a saúde e integridade física do servido ao longo do tempo que ensejaria a concessão da aposentadoria especial.

3.5.7 Deverá constar todas as atividades que ensejam o direito do servidor à aposentadoria especial, bem como a atividades que não se enquadram ao recebimento.

3.5.8 Para a elaboração dos **laudos dos itens 3.4 e 3.5**, deverão ser desenvolvidos por **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, indicando nome, registro profissional devidamente registrado no órgão de classe, bem como deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sobre o serviço prestado.

3.5.9 O prazo para entrega do Laudo é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) PGR – Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- b) PCMSO - Médico do Trabalho;
- c) LTIP e LTCAT - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado os serviços relativos ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto á qualificação dos mesmos.

5.2 A licitante deverá indicar o Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e o Engenheiro de Segurança do Trabalho que sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, que serão responsáveis pelas Visitas Técnicas, elaboração e assinatura dos respectivos laudos do PGR, PCMSO, LTIP e LTCAT.

5.2.2 A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-profissional dos profissionais a serem indicados conforme o item 5.2, através de habilitações devidamente registradas no Ministério do Trabalho, bem como estarem inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe.

5.3 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ART e CREA dos profissionais que assinarem os laudos.

6. QUANTITAVOS DE SERVIDORES

6.1 Quantitativo de servidores, distribuídos nos setores, com base no extrato que segue anexo emitido no dia 01/04/2025, podendo haver alterações para menos ou para mais, quando da execução do serviço:

LOCAL DE TRABALHO	QUANTIDADE
Gabinete do Prefeito e Dependências	30
Finanças e Contabilidade	22
Serviços Municipais e Urbanos	22
Serviços de Estradas Municipais	05
Setor de Praças e Jardins	19
Ensino Infantil	47
Ensino Fundamental	32
Transporte Escolar	02
Merenda Escolar	15
Fundo Municipal de Saúde - FMS	127
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	14
Ed. Física, Cultura e Turismo	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Limpeza Pública	07
Remun. Dos Agentes Políticos	02
Banco do Povo Paulista	01
Serviços Funerários	01
Conselho Tutelar	05
FUNDEB Fundamental	75
FUNDEB Infantil	35
FUNDEB Especial	14
FMS – Agente Comunitário e de Endemias	19
TOTAL	495

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à CONTRATADA:

a) iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato ou emissão de ordem de empenho;

b) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) concluir todos os serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato ou emissão da ordem de empenho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

h) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da Prefeitura ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;

i) manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

8. DA COTAÇÃO DOS VALORES

8.1 Os valores devem ser cotados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNI.	VALOR TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)	01	Laudo	R\$
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	01	Laudo	R\$
3	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	01	Laudo	R\$
4	Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT)	01	Laudo	R\$
VALOR TOTAL:				

9. DO MÉTODO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

9.1 O fornecedor selecionado será o que ofertar o menor preço para a prestação dos serviços, com comprovada capacidade técnica a ser demonstrada documentalmente.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, respeitados os prazos de entrega dos laudos e relatórios, bem assim eventuais correções que se fizerem necessárias.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal.

11.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

Mineiros do Tietê, 15 de abril de 2025.

Matheus Muntú Pinceli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos